369

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

- APROVADO - Sala das Sessões, 1º-8-1963
Francisco Pereira Gravato
Presidente da Câmara Municipal

Ofício Nº
Assunto:

LEI Nº 369

Autoriza atualização da Planta Cadastral da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a providenciar a atualização da Planta Cadastral da Cidade, bem como a executar os serviços de alinhamento e nivelamento de logradouros públicos que forem necessários, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º-A Prefeitura Municipal contratará os serviços de pessoa habilitada e de auxiliares necessários à execução do trabalho autorizado por esta lei, podendo também adquirir o material exigido para tal fim.

Art. 3º-Fica aberto o crédito especial de Cr$150.000,00 (Cento e cinquneta mil cruzeiros) , para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 3 de agôsto de 1.963.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Josaf Teixeira de Amorim
Secretário.

Prefeitura Municipal
VISTO
25 de VII de 1963
Amorim

REGISTRADA às fls. 65 v. do livro próprio.
SECRETÁRIO